



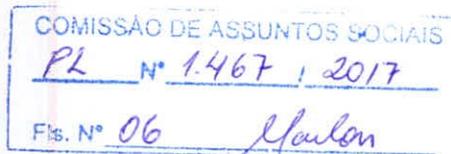
PARECER Nº 01 /2018 - C.A.S

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.467, de 2017 que "INSTITUI CAMPANHA PARA AMPLIAR A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

AUTORIA: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO



Foi distribuído, a Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 1.467, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre a instituição de campanha para ampliar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

A proposição prevê em seu artigo primeiro que "fica instituída a campanha para a conscientização da importância e necessária ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal (...)".

Ainda nesse dispositivo, a proposição traz incisos descrevendo os objetivos, entre eles: prevenir e combater o preconceito nas escolas; proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante; capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; estimular atividades de promoção e apoio à Conscientização dos direitos da igualdade de oportunidade da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



pessoa com deficiência, sendo livres de discriminação; promover a integração entre escola e comunidade escolar; garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar.

O artigo 2º do projeto em tela estabelece que a Campanha instituída terá caráter educacional, e versará sobre os direitos da pessoa com deficiência, sendo promovida, anualmente, pelo Governador do DF, podendo ser firmada parceria com a rede de ensino privada para atender aos seus objetivos.

O § 1º deste artigo traz ainda que a Secretaria de Estado de Educação do DF, para implementar esta campanha, em conjunto com o Conselho de Educação do DF, indicará equipe multiprofissional para desenvolver atividades informativas e de orientação. Já seu § 2º estabelece que a equipe multiprofissional deverá ser formada, no mínimo, por profissionais docentes especialistas em inclusão e educação especial, técnicos da Secretaria de Estado de Educação do DF e de representantes do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Segundo o disposto no § 3º esta campanha deverá orientar encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas e queixas das famílias quando os direitos da pessoa com deficiência sejam ameaçados ou violados.

Em seu parágrafo único temos que: "Deverá ser elaborado um instrumento para notificação do descumprimento e violação dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015".

E por fim, o artigo 4º traz que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Segue-se cláusula de vigência.



Na Justificação, o autor esclarece que, conforme se depreende do texto da Lei, a medida tem como finalidade instituir uma campanha para ampliar a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, tendo como fundamentação a Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu artigo 4º estabelece que "toda pessoa com deficiência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

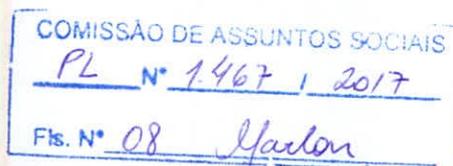
O autor ainda cita a Declaração de Salamanca, que estabelece o seguinte sobre os Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas: “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem”. Além de dispor que “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades”.

O autor afirma que a escola é o meio com maior alcance para combater a discriminação, e que a proposta em tela surge de uma necessidade que essa parcela da população carece, e que impulsiona ampla legislação referente às pessoas com deficiência, objetivando a garantia dos direitos fundamentais, a igualdade e a justiça social a todos sem distinção. Entretanto, o autor reconhece que apesar de existir no Brasil uma ampla legislação que assegura às pessoas com deficiência, direitos e garantias no atendimento a todas as suas necessidades, ainda não conseguimos assegurar-lhes todos os direitos e combater a discriminação.

Como argumento, traz ainda o fato de que apesar de todos os esforços que vem sendo empreendidos pela sociedade civil e pelo Estado, as pessoas com deficiência não foram capazes de superar os obstáculos que decorrem da falta de conhecimento e da falta de informação que gera a ignorância e impede o avanço desejado nas ações e a efetivação da igualdade de direitos para todos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

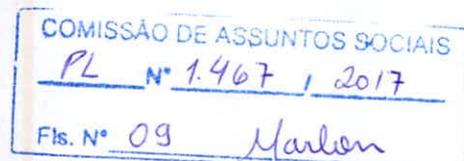
c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência* ao dispor sobre a instituição de campanha para ampliar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "c" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Robério Negreiros se mostra de grande valia por visar a inclusão nas escolas públicas e privadas de pessoas com deficiência, que tanto enfrentam dificuldades hoje, ficando, muitas vezes, excluídos do convívio social.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



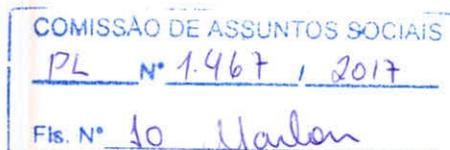
Além disso, se mostra ponderoso a iniciativa por oportunizar a pessoas com deficiência as possibilidades de melhor desenvolverem sua capacidade educacional e social. A grande importância deste Projeto é a busca de uma educação de qualidade para todos, e para isso se faz extremamente necessária uma reconstrução ideológica que visem melhorias no processo educativo que reveja conceitos e paradigmas com o propósito de reorganização no sistema educacional.

Observamos ainda, que o projeto em tela propõe melhorar as condições de desenvolvimento na educação especial integrada, se apresentando como um caminho para reavaliar as diferentes formas de exclusão social e educacional que continuam solidas no processo de transformação da inclusão e combatê-las.

Entendemos que a proposta apresentada coopera com o fortalecimento das ações sociais voltadas para educação comum inclusiva, além de representar novas perspectivas no acesso e permanência da pessoa com deficiência no âmbito escolar, proporcionando condições para uma educação de qualidade para todos. A Inclusão da Pessoa com Deficiência na Escola Regular é algo que pode acontecer, basta enxergá-los como seres humanos e cidadãos com direito a educação.

O direito da pessoa com deficiência e necessidades educativas especiais e de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional. A garantia de uma educação de qualidade para todos implica, dentre outros fatores, um redimensionamento da escola no que consiste não somente na aceitação, mas também na valorização das diferenças. Esta valorização se efetua pelo resgate dos valores culturais, os que fortalecem identidade individual e coletiva, bem como pelo respeito ao ato de aprender e de construir.

A nosso ver, o que se deseja com essa proposta é a construção de uma sociedade inclusiva compromissada com as minorias, cujo grupo inclui os portadores de necessidades educacionais especiais. O espaço escolar, hoje, tem de ser visto como espaço de todos e para todos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



A igualdade entre as pessoas é o valor fundamental quando tratamos de escolas para todos. Podemos encará-los de vários ângulos, mas em todo o sentido da igualdade não se esgota no indivíduo, expandindo as considerações para aspectos da natureza política, social, econômica.

Entende-se que há inúmeras barreiras no acesso à educação de pessoas com deficiência, o que comprova a cultura de desigualdade marcante nas escolas, influenciando todos os procedimentos e discursos de seus membros, atingindo os alunos e os pais. Em uma palavra, a igualdade entre as pessoas é um valor esquecido nos padrões e concepções da escola tradicional.

Lamentavelmente, ainda existem diretores, professores e pais que apresentam uma certa "ignorância" em aceitar que o perfil dos alunos mudou que as crianças e adolescentes de hoje não são mais os mesmos que tiveram acesso à escola do passado. O preconceito é destacado quando se trata do aluno com dificuldades para aprender por ser ou por estar deficiente, do ponto de vista intelectual, social, afetivo, emocional, físico, cultural e outros.

Nesse sentido, ressalta-se que apesar da escola não ser capaz de sozinha efetuar transformações sociais, é ela quem pode estabelecer os primeiros princípios de uma inclusão escolar. Portanto, a escola como espaço inclusivo, deve considerar como seu principal desafio, o sucesso de todos os alunos, sem nenhuma exceção.

Com relação às pessoas com deficiência, existem diversos dispositivos que garantem acesso às políticas públicas e criminalizam a falta de acessibilidade, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146/2015). Mesmo assim as violações de direitos ainda são diárias, em afronta aos marcos legais brasileiros, e com isso, a pobreza, a discriminação e invisibilidade social são fatos concretos para grande parte das pessoas com deficiência, ainda excluídas dos processos e contextos sociais e privadas de direitos fundamentais, seja por falta de serviços, seja por falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 1.467 / 2017

Fis. Nº 11 *Marcelo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Portanto, essa proposição se mostra conveniente e oportuna, pois se mostra uma ferramenta eficaz na busca pela inclusão de pessoas com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, potencializando a promoção da igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas, com vistas à efetiva inclusão social.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1467, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB-DF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1.467, 2017
Fls. N° 12 *Marlon*